

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
Senado Federal

**DECISÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL NA PETIÇÃO N. 21,
DE 2019**

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e em conformidade com o disposto no art. 52, inciso II, da Constituição da República,

- I. CONSIDERANDO a representação formulada pelo cidadão JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA em desfavor da Ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) ROSA WEBER, Petição (SF) nº 21, de 2019-SGM;
- II. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44 e 48 da Lei nº 1.079/1950;
- III. CONSIDERANDO os precedentes já consolidados da Advocacia do Senado Federal no sentido da rejeição da denúncia por ausência dos requisitos formais exigidos para o seu conhecimento, de acordo com a Lei nº 1.079/1950, em especial o Parecer nº 433/2017-NASSET/ADVOSF, processo administrativo nº 00200.002770/2015-25 e Parecer nº 378/2018, processo administrativo 00200.006363/2018-30;
- IV. CONSIDERANDO que a denúncia nos autos em epígrafe carece de: a) assinatura com firma reconhecida, b) documento de identificação pessoal, bem como de c) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, que comprovem a cidadania e a quitação das obrigações eleitorais;

DECIDE:

Não conheço da denúncia formulada nos autos da Petição (SF) nº 21, de 2019-SGM, pelo cidadão JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA, em desfavor da Ministra do STF ROSA WEBER e determino o seu arquivamento. Dê-se ciência aos denunciantes.

Brasília, 17 de dezembro de 2020.

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal